



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 102/2023

Piumhi, 14 de abril de 2023.

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**Wilde Welis de Oliveira**

**Presidente da Câmara Municipal de Piumhi**

**Nesta**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que *“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIUMHI A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”* para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres vereadores.

Ao ensejo, solicitamos com fundamento no Art. 40 da LOM especial atenção no sentido de colocar a apreciação do referido projeto em **regime de urgência**, a fim de possibilitar o envio o quanto antes da documentação ao BDMG para assegurar a contratação do empréstimo.

Atenciosamente,

  
Dr. Paulo César Vaz  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## PROJETO DE LEI nº 21 /2023

*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIUMHI A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de **R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, destinadas ao financiamento de *máquinas, equipamentos e veículos*, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

**Parágrafo Único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

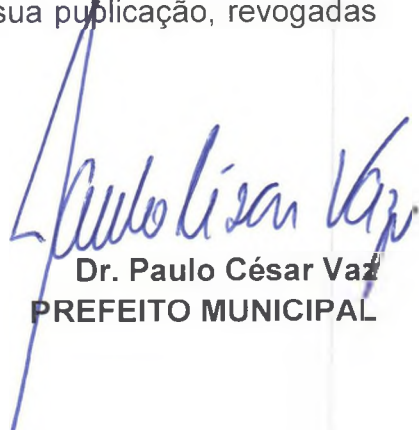
**Art. 5º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piumhi, 14 de abril de 2023.



Dr. Paulo César Vaz  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## MENSAGEM

Piumhi/MG, 14 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Wilde Wéllis de Oliveira**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo, em **REGIME DE URGÊNCIA**, minuta do Projeto de Lei que “*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIUMHI A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

Este projeto busca dinamizar a prestação de serviços ofertada pela Administração Pública à população de Piumhi através de aquisição de máquinas e caminhões com recursos do BDMG.

Tal aquisição resulta da habilitação do Município de Piumhi no Programa BDMG MUNICÍPIOS 2023/01, do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, para financiamento na linha BDMG MAQ, conforme edital de habilitação em anexo.

Com a autorização da linha de financiamento, o Município adquirirá 01 (um) caminhão de lixo grande; 02 (dois) caminhões pequenos toco caçamba; 01 (uma) retroescavadeira e 02 (dois) caminhões pequenos, todos para integrar a frota municipal.

O prazo de financiamento é de até 60 meses, incluídos até 12 meses de carência.

E ainda, os juros são de **6,5% ao ano** e, para municípios com IDH-M menor ou igual que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (*menor ou igual a 0,668*), 5,5% ao ano.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

Por outro lado, o adimplemento da dívida, em parcelas sucessivas, não comprometerá o bom andamento da gestão e os compromissos ordinários.

O pedido de **REGIME DE URGÊNCIA** para análise do presente projeto se justifica diante do cronograma de procedimentos que consta no **Edital de Habilitação 2023**, linha de financiamento **BDMG MAQ**.

Assim, submeto o projeto em anexo para devida análise e posterior aprovação.

Ao ensejo, renovamos a V.Ex<sup>a</sup>., e aos ilustres pares, nosso apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz  
PREFEITO MUNICIPAL



## TERMO DE HABILITAÇÃO Nº 1417

Comunicamos que o **MUNICÍPIO PIUMHI** foi habilitado na linha **BDMG MAQ - 2023**, do **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG**, para o pleito de financiamento no valor de **RS\$3,500,000.00**.

À partir desta habilitação, o município deverá cumprir outras condições necessárias para a contratação do financiamento. Notadamente:

- a) aprovar e publicar Lei Autorizativa Municipal, conforme Lei Orgânica do Município;
- b) obter deferimento do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;
- c) comprovar despesa com pessoal dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente;
- d) apresentar regularidade cadastral;
- e) não possuir pendências no CADIP, CAUC, FGTS, Receita Estadual, Receita Federal e SIAFI /MG.

Também serão condicionantes à contratação:

- d) enquadramento pelo BDMG da operação de crédito nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente;
- e) identificação pelo BDMG de capacidade adicional de endividamento durante todo o período do financiamento solicitado;
- f) conclusão e aprovação pelo BDMG de análise de crédito e de risco do município de acordo com suas políticas de crédito.

Para maior agilidade, segurança e transparência, todos os documentos deverão ser enviados por meio da plataforma BDMG Digital, onde o município poderá também acompanhar o andamento do processo.

O BDMG poderá solicitar documentos e informações durante todo o período de contratação e vigência do financiamento, sempre que a análise técnica julgar pertinente.

Belo Horizonte, 5 de Abril de 2023.

*Gerência de Municípios  
Superintendência de Estruturação de Projetos e Municípios  
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.*

## EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2023/01

### 1. OBJETO:

1.1. Regulamenta, no exercício de 2023, o primeiro processo para seleção de propostas e contratação de financiamentos nas linhas:

I) BDMG INFRA, cujas condições específicas constam do Anexo I deste Edital;

II) BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS, cujas condições específicas constam do Anexo II deste Edital; e

III) BDMG MAQ, cujas condições específicas constam do Anexo III deste Edital.

1.2. Os financiamentos se destinam exclusivamente a **DESPESAS DE CAPITAL**, sendo vedada a aplicação dos recursos obtidos com os financiamentos em **DESPESAS CORRENTES** do município, nos termos do artigo 35, §1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### 2. BENEFICIÁRIOS:

2.1. Todos os municípios de Minas Gerais.

### 3. CONDIÇÕES GERAIS:

3.1. A contratação das operações de crédito estará condicionada à disponibilidade de limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, definido pelo Conselho Monetário Nacional para as instituições financeiras, conforme Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022, do Banco Central.

3.2. Para o conjunto das linhas de financiamento disponibilizadas no âmbito deste edital, serão contratadas, pelo BDMG, operações de crédito até o limite máximo de R\$ 400 (quatrocentos) milhões.

3.2.1. Caso o somatório de todas as propostas de financiamento apresentadas ultrapasse o limite acima, serão priorizadas para contratação as propostas que tiverem cumprido todos os requisitos e condições necessários, conforme Etapas 1 a 6, independentemente da ordem de recebimento da proposta.

3.3. A contratação de operações de crédito pelos Municípios subordina-se às normas da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001

e depende de parecer deferindo o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), nos termos do art. 32 da LRF.

**3.4.** A contratação da operação de crédito será cadastrada pelo BDMG no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

#### **4. LIMITES DE FINANCIAMENTOS POR MUNICÍPIO:**

**4.1.** O Município interessado em obter financiamento poderá enviar propostas para uma ou mais das linhas disponibilizadas no âmbito deste Edital, desde que o valor de cada proposta não seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na linha BDMG MAQ e R\$300.000,00 (trezentos mil reais) nas demais, e o somatório dos pleitos não ultrapasse os limites estabelecidos no item abaixo.

**4.2.** O Município poderá pleitear ao BDMG financiamento até o limite de 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do último exercício, limitado ao montante da tabela abaixo, de acordo com a sua população estimada:

**Limite de Financiamento por Município**

<b>Faixa Populacional</b>	<b>Limite de Financiamento (Total)</b>
<b>Até 5.000 habitantes</b>	<b>R\$ 3.500.000,00</b>
<b>De 5.001 a 10.000</b>	<b>R\$ 5.000.000,00</b>
<b>De 10.001 a 40.000</b>	<b>R\$ 10.000.000,00</b>
<b>De 40.001 a 100.000</b>	<b>R\$ 15.000.000,00</b>
<b>Acima de 100.000</b>	<b>R\$ 20.000.000,00</b>

**4.2.1.** Para habilitação, o valor mensal das parcelas previstas não poderá ser superior a 50% da média mensal de arrecadação de ICMS do município apurada no último balanço exigível.

**4.2.2.** Para fins de cálculo do limite deverá ser utilizada a população estimada pelo IBGE no ano de 2022 no link: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg.html>.

#### **5. PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO:**

**5.1.** Para participação no processo, o Município interessado deverá estar previamente registrado na plataforma BDMG Digital. Caso o Município ainda não possua registro na

plataforma, poderá solicitá-lo no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/setor-publico/>. Ao se registrar, o Município deverá cadastrar obrigatoriamente o(a) Prefeito(a) Municipal e facultativamente outros gestores e servidores municipais que serão responsáveis pelo processo no âmbito do Município.

**5.1.1.** A comunicação do andamento do processo e de eventuais pendências se dará sempre por meio da plataforma BDMG Digital e por e-mail. É fundamental o correto preenchimento e atualização do cadastro com as informações de contato dos gestores e servidores municipais responsáveis pelo processo no âmbito do Município.

**5.2.** Deverá ser elaborada uma proposta separada para cada linha de financiamento em que o Município tiver interesse.

**5.3.** O processo de seleção e contratação das propostas seguirá as seguintes etapas e datas-limite:

Etapas		Prazo	Responsável
1	Envio da Proposta por meio da plataforma BDMG Digital	até 13/04/2023	Município
2	Habilitação da Proposta Digital	até 27/04/2023	BDMG
3	Envio da lei autorizativa municipal referente ao financiamento e documentos para elaboração do PVL	até 25/05/2023	Município
4	Protocolo do PVL no SADIPEM/STN	até 22/06/2023	Município
5	Regularização de pendências documentais ou cadastrais	até 20/07/2023	Município
6	Celebração do Contrato de Financiamento	30 dias após a emissão do contrato	Município
7	Para as linhas BDMG INFRA e BDMG CIDADES SUSTENTAVEIS: Envio do primeiro projeto de engenharia	Até 90 (noventa) dias a partir da emissão do contrato	Município
	Para a linha BDMG MAQ:		

	Envio do primeiro procedimento de licitação para aquisição da máquina ou equipamento financiado		
8	Para as linhas BDMG INFRA e BDMG CIDADES SUSTENTAVEIS: Autorização para início de obra	Até 90 (noventa) dias da comunicação de autorização para licitação	BDMG
	Para a linha BDMG MAQ: Autorização para faturamento da máquina ou equipamento		
9	Liberações e Acompanhamentos	Conforme cronograma licitado.	BDMG

5.4 Em caso de inconsistências ou pendências encontradas nos documentos ou informações enviadas pelo Município ou consultadas pelo BDMG, em cada Etapa, o BDMG poderá conceder ao Município novo prazo para solução ou complementação necessária, sob pena de cancelamento da proposta.

## 6. ETAPA 1 – ENVIO DA PROPOSTA PELA PLATAFORMA BDMG DIGITAL:

6.1. A(s) proposta(s) deverão ser enviadas no prazo previsto no item 5.3, **exclusivamente** por meio da plataforma BDMG Digital, através do menu “Propostas Municípios/Minhas Propostas/Nova Proposta” no endereço <https://wwws.bdmg.mg.gov.br/bdmg-digital/login>.

6.2. No ato de envio da proposta digital serão solicitadas informações referentes ao valor e objeto do financiamento, contatos administrativos da Prefeitura Municipal e perfil da Dívida Consolidada do Município.

6.3. A proposta deverá ser enviada obrigatoriamente pelo Prefeito Municipal, com o uso de certificado digital, que responde pela veracidade das informações prestadas.

6.4. O recebimento da proposta digital será confirmado por mensagem automática em tela, não sendo necessário informar o envio ao BDMG por outros canais.

## 7. ETAPA 2 – HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DIGITAL:

7.1. Para habilitação da proposta digital o BDMG avaliará o enquadramento da operação dentro dos Limites Legais verificados para o Município, previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções n. 40 e 43 de 2001, do Senado Federal, inclusive no que se refere a despesas com pessoal, bem como se o Município proponente:

I) Possui capacidade de pagamento, para o que serão consultados os relatórios homologados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e no Sistema Informatizado de Contas do Município – SICOM, disponibilizado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, que deverão estar atualizados pelo Município;

II) Não possui restrição cadastral e financeira ou pendência relevantes, a critério do BDMG, junto ao BACEN, SPC, SERASA ou ao próprio BDMG.

**7.2.** Em caso de inconsistências encontradas durante a análise, o BDMG solicitará os esclarecimentos ou correções necessárias, observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.4.

**7.3.** Após a análise, o BDMG encaminhará um e-mail ao Município comunicando a habilitação ou cancelamento da proposta.

**7.4. A habilitação da proposta permite que o Município passe às etapas posteriores do processo, mas não garante, por si só, a contratação do financiamento.**

## **8. ETAPA 3 – ENVIO DA LEI AUTORIZATIVA MUNICIPAL E DOCUMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PVL:**

**8.1.** Os Municípios habilitados deverão encaminhar ao BDMG, no prazo previsto no item 5.3:

I) Lei municipal específica autorizando a realização da operação de crédito objeto da proposta e eventuais leis que a alterem;

II) Demais documentos necessários para a instrução do Pedido de Verificação de Limites e Condições – PVL, conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional;

III) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (CND), negativa ou positiva com efeitos de negativa;

IV) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

V) Certidão Estadual de Débitos Tributários (CDT-MG), negativa ou positiva com efeitos de negativa.

**8.1.1.** A lei autorizativa deverá especificar o objeto do financiamento, dentre as linhas disponibilizadas neste Edital, bem como observar o modelo encaminhado pelo BDMG juntamente com a comunicação formal de habilitação.

**8.1.1.1** Para a linha BDMG INFRA, caso o financiamento se destine a ampliação e/ou adequação de vias vicinais, a lei autorizativa deverá informar a localização dos trechos a serem pavimentados, além do objetivo do financiamento.

**8.1.1.2** Para linha BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS, caso o financiamento se destine a habitação popular, a lei autorizativa deverá informar que as unidades habitacionais deverão ser objeto de concessão de direito real de uso à população.

**8.1.1.3** Caso seja necessária qualquer modificação na minuta da lei autorizativa, deverá ser feita uma consulta prévia ao BDMG por meio do envio de e-mail para [bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br](mailto:bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br).

**8.1.2.** A lei autorizativa devidamente aprovada, sancionada e promulgada deverá ser acompanhada de comprovação de sua publicação (i) em veículo de imprensa oficial, ou (ii) se o Município não o possuir, mediante afixação na sede da prefeitura. A comprovação, neste último caso, poderá ser feita por meio de certidão de afixação, emitida pelo Prefeito Municipal.

**8.2.** O envio, pelo Município, dos documentos de que trata o item 8.1, deverá ser feito, exclusivamente, pela plataforma BDMG Digital.

**8.3.** O BDMG, após análise da documentação enviada, poderá consultar bases externas, como CAUC, CDP, CADIP, SADIPEM e SICONFI, as quais deverão estar com informações atualizadas.

**8.4.** Em caso de inconsistências encontradas nos documentos ou em qualquer base externa consultada, o BDMG solicitará os esclarecimentos ou correções necessárias, observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.4.

## **9. ETAPA 4 – PROTOCOLO DO PVL NO SADIPEM:**

**9.1.** O Município deve protocolar, no prazo previsto no item 5.3, o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios, o SADIPEM, disponível em <https://sadipem.tesouro.gov.br>, para verificação do enquadramento nos limites e condições legais, nos termos do art. 32 da LRF.

**9.1.1.** Os procedimentos para a obtenção de parecer favorável ao PVL estão descritos no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**9.2.** O BDMG prestará apoio ao Município no preenchimento do PVL e na instrução do processo na plataforma SADIPEM.

**9.3.** Finalizado o preenchimento e instrução do PVL no SADIPEM, caberá ao prefeito municipal assinar o PVL, formalizando o protocolo na plataforma SADIPEM.

**9.4.** O Município será informado por e-mail automático da plataforma BDMG Digital sobre o deferimento do PVL ou sobre seu indeferimento e consequente cancelamento da proposta.

## **10. ETAPA 5 - REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS OU CADASTRAIS:**

**10.1.** Além da aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação de crédito na plataforma SADIPEM, a contratação da operação de crédito está condicionada a:

I) Disponibilidade de limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, conforme Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022, do Banco Central;

II) Observância do prazo estipulado para contratação no ofício de deferimento do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL); e

III) Nova verificação:

a) do enquadramento da operação dentro dos Limites Legais verificados para o Município, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções 40 e 43 de 2001, do Senado Federal, inclusive no que se refere a despesas com pessoal;

b) da capacidade de pagamento do Município, para o que serão consultados os relatórios homologados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional -STN e no Sistema Informatizado de Contas do Município - SICOM, disponibilizado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, que deverão estar atualizados pelo Município;

c) de inexistência de restrição cadastral e financeira ou pendência relevante, a critério do BDMG, junto ao BACEN, SPC, SERASA ou ao próprio BDMG;

IV) Análise favorável de crédito e risco do Município de acordo com os critérios do BDMG e aprovação da operação pela alçada competente.

**10.2.** São impeditivos à contratação e liberação de recursos a existência de pendências junto ao SIAFI/MG, CADIP, SAHEM, FGTS, INSS, Receita Federal e Receita Estadual.

**10.3** Em caso de inconsistências encontradas nos documentos ou em qualquer base externa consultada, o BDMG solicitará os esclarecimentos ou correções necessárias, observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.4.

**10.4.** Não havendo pendências ou impedimentos, ou sanadas as irregularidades, e sendo aprovada a operação, o contrato será emitido para assinatura digital e publicação pelo Município.

## 11. ETAPA 6 – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

**11.1** O Município terá o prazo de 30 dias a partir da emissão, para assinar o contrato e enviar os seguintes documentos, sob pena de cancelamento do contrato emitido e da proposta:

- I) Comprovante de publicação do extrato do contrato em diário oficial;
- II) Carta de retenção (modelo BDMG); e
- III) Procuração do Município (modelo BDMG).

**11.2** A data de emissão do contrato de financiamento pelo BDMG será considerada para a contagem dos prazos de carência e amortização.

**11.3. A assinatura do contrato de financiamento não garante a liberação das parcelas previstas, que fica condicionada à observância e cumprimento do disposto para as fases abaixo, bem como das obrigações previstas no contrato, notadamente nas “CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO”.**

## 12. ETAPA 7 – ENVIO DO PRIMEIRO PROJETO DE ENGENHARIA E/OU DO PRIMEIRO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

**12.1.** Nos casos de financiamentos das linhas BDMG INFRA e BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS:

**12.1.1.** O Município deverá encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital, **no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de emissão do contrato**, o projeto da obra pública objeto do financiamento, contendo todos os elementos, informações e documentos exigidos na Cartilha de Projetos disponibilizada no site <https://www.bdmg.mg.gov.br/setor-publico/>, que passa a fazer parte integrante do presente Edital.

**12.1.1.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 90 dias, mediante solicitação expressa e pagamento de Encargo de Reserva de Crédito, conforme Tabela de Tarifas, Taxas e Ressarcimento vigente, disponível no site [www.bdmg.mg.gov.br](http://www.bdmg.mg.gov.br).

**12.1.1.2** A solicitação e o pagamento do Encargo de Reserva de Crédito deverão ser efetivados, necessariamente, dentro do prazo original.

**12.1.2.** O BDMG poderá solicitar documentos ou informações adicionais que forem necessários para sua análise do projeto observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.4.

**12.1.3** Verificada e atestada, pelo BDMG, a conformidade do projeto da obra com o objeto do financiamento, o projeto encaminhado passará a integrar o Contrato de Financiamento, independentemente de transcrição ou anexação.

**12.1.4.** Juntamente com a comunicação de conformidade, de que trata o item anterior, o BDMG emitirá autorização para licitação do projeto da obra financiada.

**12.1.4.1.** Todas as parcelas relevantes do projeto deverão ser objeto de um único procedimento licitatório.

**12.1.4.2.** O procedimento licitatório não poderá contemplar outros objetos que não estejam abarcados no projeto.

**12.1.5.** No prazo de até 90 (noventa) dias contados da autorização de que trata o item 12.1.4, o Município deverá realizar o procedimento licitatório e encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital:

I) Cópia dos documentos referentes ao procedimento licitatório, listados na plataforma, incluindo cópias da homologação do procedimento, da adjudicação do objeto e do contrato firmado; e

II) Declaração de atendimento à(s) Lei(s) de licitações vigente(s), conforme modelo disponibilizado.

**12.1.5.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 90 (noventa) dias, mediante solicitação expressa e pagamento de Encargo de Reserva de Crédito, conforme Tabela de Tarifas, Taxas e Ressarcimento vigente, disponível no site [www.bdmg.mg.gov.br](http://www.bdmg.mg.gov.br).

**12.1.5.2** A solicitação e o pagamento do Encargo de Reserva de Crédito deverão ser efetivados, necessariamente, dentro do prazo original.

**12.1.6.** Após o decurso do prazo do item 12.1.5 e de sua eventual prorrogação, o Município terá prazo de 90 dias para apresentar ao BDMG, novo projeto de obra pública, desde que dentro do objeto do contrato de financiamento celebrado.

**12.1.6.1.** O novo projeto será submetido à análise do BDMG e autorização de licitação, conforme previsto nos itens 12.1.

**12.1.6.2.** Verificada e atestada, pelo BDMG, a conformidade do novo projeto com o objeto do financiamento, esse projeto passará a integrar o Contrato de Financiamento, em substituição ao anterior, independentemente de aditivo, transcrição ou anexação.

**12.2.** No caso de financiamento da linha BDMG MAQ:

**12.2.1.** O Município deverá encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital, **no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de emissão do contrato:**

I) Cópia dos documentos referentes ao primeiro procedimento licitatório realizado para aquisição de máquina e equipamento objeto do financiamento, listados na plataforma, incluindo cópias da homologação do procedimento, da adjudicação do objeto, bem como do contrato firmado; e

II) Declaração de atendimento à(s) Lei(s) de licitações vigente(s), conforme modelo disponibilizado.

**12.2.1.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 90 (noventa) dias, mediante solicitação expressa e pagamento de Encargo de Reserva de Crédito, conforme Tabela de Tarifas Taxas e Ressarcimento vigente, disponível no site [www.bdmg.mg.gov.br](http://www.bdmg.mg.gov.br).

**12.2.1.2** A solicitação e o pagamento do Encargo de Reserva de Crédito deverão ser efetivados, necessariamente, dentro do prazo original.

**12.3.** Após os prazos previstos nos itens 12.1.1, 12.1.5, 12.1.6 e 12.2.1, sem o cumprimento das providências devidas, o contrato será rescindido e seu valor será disponibilizado para novos financiamentos, dada a limitação da legislação em vigor para contratação com o setor público.

**12.4** Para a análise dos Projetos de Engenharia e de Aditivos, deverá ser paga pelo Município a Tarifa de Análise de Projeto, conforme Tabela de Tarifas e Ressarcimento vigente, disponível no site [www.bdmg.mg.gov.br](http://www.bdmg.mg.gov.br).

### **13. ETAPA 8 - AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRA OU FATURAMENTO DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTO**

**13.1.** Após o recebimento da cópia do primeiro procedimento licitatório, conforme itens 12.1.5 ou 12.2.1, restando evidenciada a conformidade do objeto licitado com o objeto financiado, o BDMG emitirá autorização para início da obra ou para o faturamento da máquina ou equipamento.

**13.2.** É de exclusiva responsabilidade do Município a observância da legislação aplicável e da regularidade do procedimento licitatório e de contratação, não cabendo ao BDMG, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto.

**13.3.** Caso haja qualquer alteração ou aditamento no projeto e/ou no contrato de prestação de serviços ou de fornecimento, referentes ao objeto financiado, após a autorização mencionada no item 13.1., o Município deverá informar imediatamente ao BDMG, encaminhando cópia do documento pertinente, para verificação de conformidade, nos moldes dos itens da Etapa anterior.

**13.1.2.** As alterações no projeto original, inclusive acréscimos e supressões, se e após acatadas pelo BDMG, também passarão a integrar o Contrato de Financiamento, independentemente de transcrição ou anexação.

**13.4.** O BDMG poderá solicitar documentos ou informações adicionais que forem necessários para sua análise, observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.4.

**13.5.** A autorização para início das obras ou a aquisição da máquina ou equipamento estará condicionada, ainda, à verificação da regularidade cadastral e da adimplência técnica e financeira do Município com o BDMG.

**13.6.** A autorização para início de obra ou de faturamento de máquina ou equipamento não garante a liberação das parcelas previstas, que fica condicionada à observância e cumprimento do disposto para as fases abaixo, bem como das obrigações previstas no contrato, notadamente nas “CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO”.

#### **14. ETAPA 9: LIBERAÇÕES E ACOMPANHAMENTOS**

**14.1.** Após a autorização para início de obra ou faturamento de máquina ou equipamento, o Município estará apto a receber liberações até o limite do valor pelo qual o objeto financiado foi adjudicado na licitação.

**14.2.** As liberações dos recursos serão efetuadas mediante solicitação do município e deverão ser utilizadas em despesas de capital, dentro do objeto financiado e licitado.

**14.3.** O Município deverá abrir conta bancária em seu nome, com a finalidade exclusiva de receber os recursos financeiros das liberações e efetuar os pagamentos dos fornecedores do objeto financiado e licitado, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim.

**14.4** Para as linhas BDMG INFRA e BDMG CIDADES SUSTENTAVEIS:

**14.4.1.** As solicitações de liberação deverão observar os seguintes percentuais máximos sobre o valor licitado:

**14.4.1.1** Para cronograma licitado de execução de obra inferior ou igual a 12 meses:

1ª liberação	20% do valor licitado
2ª liberação	30% do valor licitado
3ª liberação	30% do valor licitado

4ª liberação	20% do valor licitado
--------------	-----------------------

**14.4.1.2** Para cronograma licitado de execução de obra superior a 12 meses:

Cada parcela de liberação	20% do valor licitado
---------------------------	-----------------------

**14.4.2.** A primeira liberação será realizada concomitantemente a autorização para início da obra. As liberações subseqüentes, exceto a última, estão condicionadas à comprovação de 80% (oitenta por cento) de aplicação da liberação imediatamente anterior e 100% (cem por cento) das demais.

**14.4.3.** A última liberação deverá ser, necessariamente, de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor licitado ou do saldo remanescente do valor financiado, nos casos em que ocorrer supressão de valor e está condicionada à comprovação:

- I) da aplicação de 100% (cem por cento) das liberações anteriores;
- II) da conclusão do projeto financiado e licitado.

**14.4.4.** A liberação dos recursos do financiamento respeitará as disponibilidades de recursos do BDMG e ocorrerá desde que:

- I) Estejam devidamente cumpridas as condições e obrigações previstas neste Edital e no Contrato de financiamento;
- II) Inexistir restrição cadastral, financeira, técnica e/ou fiscal relevante, a critério do BDMG, relativa ao Município;
- III) Tenham sido acatadas pelo BDMG eventuais alterações ou aditamento no projeto e/ou no contrato de prestação de serviços ou de fornecimento, referentes ao objeto financiado, nos termos do subitem 13.3.
- IV) O andamento da obra esteja regular e em conformidade com o cronograma apresentado ao BDMG.

**14.4.5.** Após o desembolso de recursos, o Município deverá encaminhar os documentos solicitados no BDMG Digital para comprovar a aplicação dos recursos liberados e eventuais contrapartidas de recursos próprios, de acordo com o cronograma do objeto licitado e dos seguintes prazos:

**Cronograma de obra**

**Prazo de Comprovação da aplicação dos recursos**

< 1 ano

Até 6 meses da respectiva liberação

> 1 ano

Até 9 meses da respectiva liberação

**14.4.5.1.** Os prazos para comprovação da aplicação dos recursos liberados e eventuais contrapartidas de recursos próprios poderão ser prorrogados em virtude de fatores alheios à vontade do Município, e desde que solicitado formalmente pelo Município, com as devidas justificativas, dentro do prazo original, e aceito pelo BDMG.

**14.4.6.** Será realizada vistoria ao projeto licitado em até 90 (noventa) dias após a primeira liberação e a cada 120 (cento e vinte) dias nas subsequentes, ou quando o Município envie novo pedido de liberação, o que ocorrer primeiro.

**14.5.** Para a linha BDMG MAQ: A liberação dos recursos se dará em parcela única, após a comprovação da aquisição da máquina ou equipamento financiado.

**14.6.** A não comprovação, total ou parcial, da aplicação dos recursos nas condições acima, bem como a aplicação dos recursos em finalidade diversa, e poderá ensejar o vencimento antecipado da dívida, sem prejuízo de comunicação do fato, pelo BDMG, ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

## **15. PRAZO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**15.1** O total do crédito deverá ser utilizado pelo Município no prazo de até 6 (seis) meses após o fim do prazo de carência, sendo facultado ao BDMG, mediante solicitação prévia, estender o referido prazo.

## EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2023/01

### ANEXO I

#### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG INFRA

##### 1. ITENS FINANCIÁVEIS

###### 1.1. Mobilidade urbana\*:

I) Implantação, ampliação e/ou adequação de vias urbanas, consistindo de obras civis, viadutos, passarelas, faixas exclusivas, calçadas, ciclovias, praças, sinalização viária, paisagismo e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros.

II) Pavimentação de vias urbanas já atendidas com serviços de água e esgoto, ou cujos serviços estejam contemplados na proposta digital. Esse item poderá ser flexibilizado nos casos em que a via possui solução tecnológica individual para esgotamento sanitário (fossa séptica) ou existe rede coletora instalada nas calçadas.

###### 1.2. Drenagem \*:

I) Infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais.

II) Contenção de encostas instáveis, recuperação de áreas úmidas (várzeas).

1.2.1. Em projetos de implantação de sistema de drenagem em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

###### 1.3. Estradas Vicinais

I) Ampliação e/ou adequação de vias vicinais, consistindo em obras civis e incluindo faixas exclusivas, ciclovias, pontes, viadutos, trevos, rotatórias, iluminação, sinalização e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo de passageiros.

###### 1.4. Infraestrutura para implantação de Distritos Industriais

\*incluindo distritos municipais e povoados.

O objeto financiado deverá ser executado em imóvel de titularidade do município, a ser comprovada por meio de certidão de matrícula atualizada, exceto nos casos de área domínio público como ruas, estradas, praça ou avenidas.

Será aceita a Cessão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso com ente público, atendido os seguintes requisitos:

- 1) projeto de investimento apresentado compatível com o cumprimento do objeto da cessão ou equivalente;
- 2) prazo remanescente da cessão seja de, no mínimo, 10 anos;
- 3) Declaração do Prefeito atestando:
  - o conhecimento prévio da condição de precariedade da cessão de uso do imóvel que será construído ou reformado;
  - a ciência de que as benfeitorias realizadas no imóvel cedido poderão ser incorporadas ao patrimônio do ente público;
  - que assume a exclusiva responsabilidade pela plena realização de todos os investimentos a serem executados por meio do financiamento.

## **2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS**

- I) Pavimentação asfáltica sobre pavimento existente (exemplos: bloquetes, paralelepípedos, blocos intertravados, pedras toscas etc);
- II) Recomposição asfáltica que caracterize manutenção pontual de vias (“tapa buraco”);
- III) Aquisição de material para execução direta da obra;
- IV) Execução direta integral ou parcial da obra;
- V) Pavimentação com blocos pré-moldados com espessura inferior a 8 cm e resistência menor que 35 mpa;
- VI) Pavimentação de vias que não contam com estrutura mínima de drenagem;
- VII) Desapropriações ou aquisições de terrenos ou prédios;
- VIII) Manutenção de atividades e de custeio, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores;
- IX) Loteamento de terreno e construção de imóvel/reforma de edificações destinadas a venda, locação, arrendamento, doação ou qualquer outra forma de disposição a terceiros.

## **3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:**

**3.1. Prazo:** Até 72 meses, incluídos até 18 meses de carência.

**3.2. Atualização Monetária:** SELIC.

**3.3. Juros:** 6,5% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

5,5% ao ano para municípios com IDH-M menor ou igual que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor ou igual a 0,668)

**3.4. Forma de pagamento:** Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

**3.5. Garantia:** Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

**3.6. Tarifa de Análise de Crédito – TAC:** 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

**3.7. Participação:** Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do Município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.

## EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2023/01

### ANEXO II

#### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS

##### 1. ITENS FINANCIÁVEIS

###### 1.1. Eficiência energética:

- I) Reformas e adequações nos prédios públicos municipais que visem à redução do consumo de energia;
- II) Substituição ou ampliação da Iluminação Pública por LED.

###### 1.2. Geração distribuída de energia:

- I) Usinas de geração de energia fotovoltaica;
- II) Estruturas de geração de energia com base em outras tecnologias.

###### 1.3. Construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais (escolas, creches, unidades de ensino escolar, unidades de saúde, ambulatórios, hospitais, centros de atenção, reabilitação ou convivência, academias públicas CRAS, CAPS, postos policiais, postos de bombeiros, centros administrativos e tecnológicos, sede da câmara de vereadores, mercados públicos, etc.):

- I) Construção de novas unidades prediais;
- II) Ampliação ou reforma das edificações públicas municipais existentes.

###### 1.4. Cidades Inteligentes:

- I) Monitoramento: aquisição e instalação de sistemas, incluídos os equipamentos, de monitoramento por imagens em vias e espaços públicos;
- II) Mobilidade: aquisição e instalação de sistemas, incluídos os equipamentos, de monitoramento de transporte público;
- III) Conectividade: aquisição e instalação de sistemas, incluídos os equipamentos, de roteamento de internet em espaços públicos;
- IV) Outros sistemas e investimentos relacionados a serviços públicos das chamadas “cidades inteligentes”, incluídos os equipamentos, a critério do BDMG.

###### 1.5. Apoio à Cultura, ao Esporte e ao Turismo:

- I) Restauração de patrimônio cultural protegido, incluindo fachadas;
- II) Construção, ampliação e/ou reforma de portais turísticos, trevos de acesso rodoviário, centros de informações, centro de eventos, terminais turísticos, decks, pier, edificações públicas tombadas e sinalização turística e de bens culturais;
- III) Iluminação monumental de patrimônio cultural protegido e cabeamento subterrâneo;
- IV) Construção, ampliação e/ou reforma de ginásios poliesportivos, centros comunitários, centros de lazer, esportivo e cultural.

#### **1.6. Habitação Popular:**

- I) Construção de unidades habitacionais;
- II) Infraestrutura relacionada às unidades habitacionais como pavimentação das vias urbanas, drenagem urbana, sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, sistemas de resíduos urbanos e iluminação pública por LED.

1.6.1 O terreno de construção das unidades habitacionais deverá ser necessariamente de propriedade do poder público municipal, com a devida comprovação por meio de certidão de matrícula atualizada, fora de área de risco.

1.6.1. As unidades habitacionais, após concluídas, deverão ser objeto de concessão de direito real de uso, de acordo com critérios definidos e divulgados pelo poder executivo municipal, nos termos da legislação vigente.

#### **1.7. Saneamento:**

1.7.1. Sistemas de abastecimento de água:

- I) Captação;
- II) Adução;
- III) Estações elevatórias;
- IV) Construção e reforma de reservatórios;
- V) Tratamento;
- VI) Distribuição;
- VII) Medição;
- VIII) Melhorias operacionais, aparelhamento tecnológico e organização institucional.

#### 1.7.2. Sistemas de esgotamento sanitário:

- I) Ligação;
- II) Coleta;
- III) Intercepção;
- IV) Estações elevatórias;
- V) Tratamento;
- VI) Disposição final;
- VII) Melhorias operacionais, aparelhamento tecnológico e organização institucional.

#### 1.7.3. Resíduos Sólidos Urbanos:

- I) Sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, incluindo unidades de triagem e compostagem (UTC);
- II) Desativação, encerramento e recuperação ambiental de lixões e aterros controlados;
- III) Unidades de transbordos e suas instalações complementares, não integrantes do sistema de coleta domiciliar de resíduos sólidos.
- IV) Sistemas de captura, coleta e incineração de gases de aterros sanitários, incluindo a geração de energia elétrica a partir dos gases coletados;
- V) Aquisição de equipamentos novos destinados ao acondicionamento, tratamento e destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos, bem como à operação de aterros sanitários e unidades de transbordo, condicionada à implantação do sistema de tratamento e disposição final, caso este não exista ou esteja irregular;
- VI) Manejo de Resíduos de Construção e Demolição, condicionado à implantação do sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos.

#### 1.7.4. Projetos:

- I) Elaboração de projetos para os itens acima (estudo de concepção, básico e executivo).

1.7.4.1. Em projetos de implantação de rede de água e esgoto em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

**ATENÇÃO:** O objeto financiado deverá ser executado em imóvel de titularidade do município, a ser comprovada por meio de certidão de matrícula atualizada, exceto nos casos de área domínio público como ruas, estradas, praça ou avenidas.

Será aceita a Cessão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso com ente público, atendido os seguintes requisitos:

- 1) projeto de investimento apresentado compatível com o cumprimento do objeto da cessão ou equivalente;
- 2) prazo remanescente da cessão seja de, no mínimo, 10 anos;
- 3) Declaração do Prefeito atestando:
  - o conhecimento prévio da condição de precariedade da cessão de uso do imóvel que será construído ou reformado;
  - a ciência de que as benfeitorias realizadas no imóvel cedido poderão ser incorporadas ao patrimônio do ente público;
  - que assume a exclusiva responsabilidade pela plena realização de todos os investimentos a serem executados por meio do financiamento.

No caso de edificações e imóveis públicos protegidos como patrimônio cultural (Bens tombados e inventariados pelo município, Estado ou União), a execução do projeto estará condicionado a sua autorização e aprovação pelo Conselho Municipal de Patrimônio ou instituição de referência equivalente.

Para financiamentos dos itens “Habitação Popular” (1.6 acima), o terreno deverá, obrigatoriamente, estar fora de área de risco, o que deverá ser atestado por meio de laudo emitido por engenheiro(a) com capacidade técnica compatível, na etapa de análise do projeto.

## **2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:**

- I) Aquisição de material para execução direta da obra;
- II) Execução direta integral ou parcial da obra;
- III) Desapropriações ou aquisições de terrenos ou prédios;
- IV) Loteamento de terreno ou Construção/reforma de edificações destinadas a venda, locação, arrendamento, doação ou qualquer outra forma de disposição a terceiros, exceto para item “Habitação Popular”, no qual é permitida a concessão de direito real de uso;
- V) Móveis, computadores e outros equipamentos;
- VI) Projetos básicos, exceto para item Saneamento;

VII) Manutenção de atividades e de custeio, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores.

### 3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:

**3.1. Prazo:** Até 96 meses, incluídos até 18 meses de carência.

**3.2. Atualização Monetária:** SELIC.

**3.3. Juros:** 6% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

5% ao ano para municípios com IDH-M menor ou igual que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor ou igual que 0,668).

**3.4. Forma de pagamento:** Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

**3.5. Garantia:** Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

**3.6. Tarifa de Análise de Crédito - TAC:** 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

**3.7. Participação:** Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.

## EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2023/01

### ANEXO III

#### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG MAQ

##### 1. ITENS FINANCIÁVEIS:

###### 1.1. Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação:

- I) Trator de lagartas;
- II) Trator de roda (moto scraper);
- III) Carregadeira de rodas;
- IV) Escavadeira hidráulica;
- V) Pá carregadeira;
- VI) Motoniveladora;
- VII) Retroescavadeira;
- VIII) Rolo compressor;
- IX) Usina de asfalto móvel;
- X) Compactador de solo;
- XI) Secador de solos;
- XII) Fresadora de asfalto;
- XIII) Vibroacabadora de asfalto;
- XIV) Espargidor de asfalto;
- X) Distribuidor de asfalto;
- XI) Cortadora de piso;
- XII) Varredeira mecânica.

###### 1.2. Chassi de caminhão:

- I) Caminhão leve;
- II) Caminhão médio;
- III) Caminhão pesado;
- IV) Caminhão trator.

### **1.3. Carrocerias:**

- I) Graneleira;
- II) Carga seca;
- III) Plataforma;
- IV) Tanques;
- V) Compactadora de lixo;
- VI) Basculante;
- VII) Plataforma elevatória articulada com cesto ou outros equipamentos para saneamento;
- VIII) Auto-bomba tanque salvamento (ABTS) e auto-bomba tanque (ABT).

### **1.4. Tratores:**

- I) Qualquer modelo, desde que customizados para atividades de intervenção viária.

### **1.5. Ônibus:**

- I) Tipo rodoviário de fabricação nacional, incluindo ônibus para transporte escolar, ônibus elétrico ou híbrido.

### **1.6. Unidades de Resgate e Ambulâncias**

## **2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:**

- I) Veículos automotores;
- II) Caminhonetes;
- III) Furgão;
- IV) Motocicletas;
- V) Máquinas agrícolas;
- VI) Outros equipamentos não listados no item 1;
- VII) Quaisquer máquinas ou equipamentos usados.

## **3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:**

**3.1. Prazo:** Até 60 meses, incluídos até 12 meses de carência.

**3.2. Atualização Monetária:** SELIC.

**3.3. Juros:** 6,5% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

5,5% ao ano para municípios com IDH-M menor ou igual que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor ou igual a 0,668).

**3.4. Forma de pagamento:** Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

**3.5. Garantia:** Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

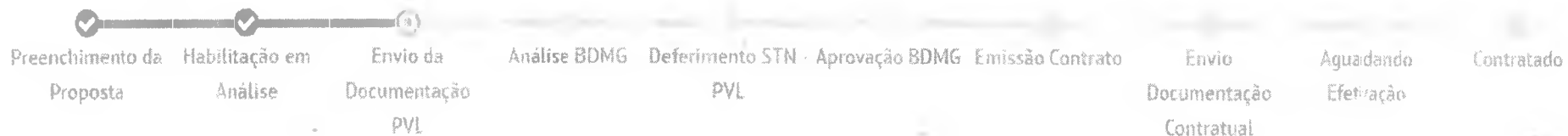
**3.6. Tarifa de Análise de Crédito – TAC:** 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

**3.7. Participação:** Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.

# Proposta Nº 1417

[Enviar Documentação](#) | [Consultar Proposta](#)

[Início](#) | [Minhas Propostas](#) | Proposta nº 1417



## Resumo da Proposta

Linha de Financiamento

**BDMG MAQ - 2023**

Valor Solicitado

**3.500.000,00**

Carência

**12 meses**

Amortização

**48 meses**

Taxa de Juros

**6.5**

Indexador

**M SELIC DU**

Nº da Lei Autorizativa

Valor Contratado

Nº do Contrato

Linha de financiamento  
**BDMG MAQ - 2023**

Valor Máximo Disponível (R\$) \*

3.500.000,00

Carência (em meses) \*

12

Amortização (em meses) \*

48

O valor pretendido deve ser até R\$ 10.000.000,00

Minhas Parcelas

### Objeto(s) do Financiamento \*

Favor indicar abaixo quais os projetos o município pretende financiar. Como se trata apenas de uma indicação, posteriormente o município pode trocar de objeto, desde que não haja limitações em sua lei autorizativa e que o novo objeto seja item financiável na linha de financiamento pleiteada nesta proposta. Não é necessária a apresentação de Projeto Executivo nesse momento.

#	Objetivo do projeto	Tipo do projeto	Subtipos do projeto	Ações
1	Máquina	Carrocerias	<input checked="" type="checkbox"/> Basculante <input checked="" type="checkbox"/> Compactadora de Lixo <input checked="" type="checkbox"/> Carga Seca	<input type="button" value="Adicionar"/> <input type="button" value="Excluir"/>
2	Máquina	Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação	<input checked="" type="checkbox"/> Retroescavadeira	<input type="button" value="Adicionar"/> <input type="button" value="Excluir"/>
3	Máquina	Chassi de caminhão	<input checked="" type="checkbox"/> Caminhão Pesado <input checked="" type="checkbox"/> Caminhão Leve <input checked="" type="checkbox"/> Caminhão Médio	<input type="button" value="Adicionar"/> <input type="button" value="Excluir"/>

## Confira os dados do município abaixo:

A atualização dos dados abaixo deve ser solicitada via e-mail para [bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br](mailto:bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br)

Município	MUNICÍPIO PIUMHI	Município	PAZ DE ADEL	UF	332
Complemento	CENTRO	Cep	37925000	Telefone	(37) 3371-1131

## Contatos Administrativos

Estes contatos serão utilizados em todo o trâmite da proposta, portanto recomendamos que não se repitam e-mails e telefones. Em "Responsável pela Concessão de Crédito" informar os dados e contato do(s) responsável pelo cadastramento da proposta no sistema.

Cargos	Nome	CPF	Telefone	E-mail	Ações
Prefeito	PAULO CESAR VAZ	██████████	██████████	cont@prefeiturapiumhi.mg.gov.br	Editar
Chefe de Gabinete	GERALDO DE OLIVEIRA COSTA	██████████	██████████	gabinete@prefeiturapiumhi.mg.gov.br	Editar
Procurador	CELY CRISTINA COSTA E SILVA ALVES	██████████	██████████	procuradoriapiumhi@gmail.com	Editar
Procurador Administrativo Financeiro	ALTAIR FELIPE COSTA	██████████	██████████	tesouraria@prefeiturapiumhi.mg.gov.br	Editar
Contador	MARIA PERPETUA DA SILVA FELIX	██████████	██████████	contabilidade@prefeiturapiumhi.mg.gov.br	Editar
Engenheiro	IGUARA DE MELO JUNIOR	██████████	██████████	engenheiroobras@prefeiturapiumhi.mg.gov.br	Editar
Secretário de Obra	TADEU AUGUSTO FERREIRA	██████████	██████████	obraseservicos@prefeiturapiumhi.mg.gov.br	Editar

 Ajuda

## Operações em Análise preliminar no BDMG

Estas são as propostas em andamento do município com o BDMG. Não é necessária nenhuma ação do ente neste quadro.

Credor	Valor	Carência	Amortização	Tx. Juros	Prin. Indexador
BDMG - BDMG MAQ - 2023	3.500.000,00	12 meses	48 meses	6,50% au	M SELIC DU

## Operações em Tramitação (SADIPEM)

Este quadro SOMENTE deve ser preenchido caso o município tenha propostas de financiamento (PVL) com OUTROS BANCOS em andamento que ainda não foram contratadas. Para preencher esse quadro, basta assar a(s) proposta(s) (PVL) em tramitação no SADIPEM e copiar e colar os dados da aba "Cronograma Financeiro" na proposta.

Credor	Último ano da operação	Liberações
Nenhuma dívida cadastrada.		

## Quadro de Dívidas

## Dívida Consolidada SICONFI

Click para atualizar

Favor preencher neste quadro todas as dívidas CONSOLIDADAS do município, conforme informado pelo ente no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no site [sadipe.m.tesouro.gov.br](http://sadipe.m.tesouro.gov.br). O somatório das dívidas deve ser idêntico ao informado pelo município no último RGF publicado no ano anterior a proposta, o valor informado no RGF é mostrado em tela na seção "Dívida Consolidada SICONFI". As dívidas com o BDMG são inseridas AUTOMATICAMENTE na proposta.

Credor	Saldo Devedor 14/04/2023	Valor Contratado em 2023	Data Quitação	Taxa Juros	Futuras Liberações	Ações
BDMG - BDMG Municípios ...	696.433,32			6,00% au	Sim	<a href="#">Visualizar</a>
BDMG - NOVO SOMMA U...	211.002,12			0,00% aa	Sim	<a href="#">Visualizar</a>
BDMG - BDMG MUNICÍPIO...	81.478,18			6,00% aa	Sim	<a href="#">Visualizar</a>
INSS	1.306.676,33		30/10/2033	6,00% aa	Não	<a href="#">Visualizar</a>
	<b>Total: 2.295.589,95</b>	<b>Total: 0,00</b>				

[Adicionar Dívida](#)

[Retornar](#)

[Avançar](#)

## Declaração

Etapa 4 de 4

Leia atentamente as informações abaixo, assinando o processo em seguida para efetuar a inscrição da proposta:

### SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO - SCR

Autorizo o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG a verificar a veracidade de quaisquer informações aqui prestadas e a consultar cadastros de entidades públicas (federais, estaduais e municipais) e privadas, inclusive a consultar o Sistema de Informações de Crédito – SCR, organizado pelo Banco Central do Brasil, durante vigência de toda e qualquer operação de crédito realizada com o BDMG até sua total quitação, sobre informações relacionadas a este Município, consolidadas neste sistema, para o exame do pedido de concessão de crédito, bem como para atualização ou renovação do cadastro.

Autorizo o registro das operações de crédito deste Município, realizadas junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, no Sistema de Informações de Crédito – SCR do Banco Central do Brasil.

Estou ciente de que o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR é uma base de dados, que segue rigorosamente as normas de sigilo bancário, onde são registradas e consultadas as informações sobre operações de crédito pelas instituições financeiras. Este sistema é utilizado para prover o Banco Central com informações para a adoção de medidas de prevenção de crises bancárias e proporcionar troca de informações entre as instituições sobre seus clientes, auxiliando na gestão de suas carteiras. Apenas instituições financeiras previamente autorizadas por seus clientes ou os próprios clientes, exclusivamente sobre seus próprios dados, podem consultar o SCR. Informações sobre como acessar diretamente ou solicitar retificação, exclusão ou inclusão de dados estão disponíveis no site do BDMG ([www.bdmg.mg.gov.br](http://www.bdmg.mg.gov.br)) ou diretamente no site do Banco Central do Brasil ([www.bcb.gov.br/?scr](http://www.bcb.gov.br/?scr)).

Declaro, sob as penas da Lei, que todas as informações constantes desta ficha são a expressão da verdade e por elas me responsabilizo, bem como autorizo o BDMG a utilizá-las nos limites legais.

Belo Horizonte, de de

Declaro que li e concordo com os termos acima.



Valor a Financiar: R\$ 3.500.000,00

Condições:

SELIC + 0,53% a.m    SELIC + 6,50% a.a

**12 meses \*\*\*\***

PARCELAS	VALOR*
01	R\$ 56.393,32
02	R\$ 56.393,32
03	R\$ 56.393,32
04	R\$ 56.393,32
05	R\$ 56.393,32
06	R\$ 56.393,32
07	R\$ 56.393,32
08	R\$ 56.393,32
09	R\$ 56.393,32
10	R\$ 56.393,32
11	R\$ 56.393,32
12	R\$ 56.393,32
13	R\$ 129.309,99
14	R\$ 128.135,13
15	R\$ 126.960,27
16	R\$ 125.785,41
17	R\$ 124.610,55
18	R\$ 123.435,69
19	R\$ 122.260,83
20	R\$ 121.085,97
21	R\$ 119.911,11
22	R\$ 118.736,24
23	R\$ 117.561,39
24	R\$ 116.386,52

22	R\$ 110.730,44
23	R\$ 117.561,39
24	R\$ 116.386,52
25	R\$ 115.211,67
26	R\$ 114.036,80
27	R\$ 112.861,94
28	R\$ 111.687,08
29	R\$ 110.512,22
30	R\$ 109.337,36
31	R\$ 108.162,50
32	R\$ 106.987,63
33	R\$ 105.812,78
34	R\$ 104.637,91
35	R\$ 103.463,06
36	R\$ 102.288,19
37	R\$ 101.113,33
38	R\$ 99.938,47
39	R\$ 98.763,61
40	R\$ 97.588,75
41	R\$ 96.413,89
42	R\$ 95.239,02
43	R\$ 94.064,17
44	R\$ 92.889,30
45	R\$ 91.714,45
46	R\$ 90.539,58
47	R\$ 89.364,72
48	R\$ 88.189,86
49	R\$ 87.015,00
50	R\$ 85.840,13
51	R\$ 84.665,28
52	R\$ 83.490,41

24	R\$ 116.386,52
25	R\$ 115.211,67
26	R\$ 114.036,80
27	R\$ 112.861,94
28	R\$ 111.687,08
29	R\$ 110.512,22
30	R\$ 109.337,36
31	R\$ 108.162,50
32	R\$ 106.987,63
33	R\$ 105.812,78
34	R\$ 104.637,91
35	R\$ 103.463,06
36	R\$ 102.288,19
37	R\$ 101.113,33
38	R\$ 99.938,47
39	R\$ 98.763,61
40	R\$ 97.588,75
41	R\$ 96.413,89
42	R\$ 95.239,02
43	R\$ 94.064,17
44	R\$ 92.889,30
45	R\$ 91.714,45
46	R\$ 90.539,58
47	R\$ 89.364,72
48	R\$ 88.189,86
49	R\$ 87.015,00
50	R\$ 85.840,13
51	R\$ 84.665,28
52	R\$ 83.490,41
53	R\$ 82.315,56
54	R\$ 81.140,69
55	R\$ 79.965,83
56	R\$ 78.790,97
57	R\$ 77.616,11
58	R\$ 76.441,25
59	R\$ 75.266,39
60	R\$ 74.091,36

\*O valor das parcelas sofrerá alterações em função de variações na Selic e do cronograma de desembolso e

\*\*\*\*Serão cobrados juros durante o período de carência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CERTIDÃO Nº 6000018310/2023/LRF**

Certificamos, para os devidos fins, que o Chefe do Poder Executivo do Município de **PIUMHI** enviou a este Tribunal os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referentes a todos os bimestres do exercício de 2022. Certificamos, ainda, que os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município enviaram a este Tribunal todos os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao exercício de 2022, respectivamente. Quanto aos limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária referentes ao segundo semestre e sexto bimestre de 2022, respectivamente, temos a certificar o seguinte: 1 – O Município encontra-se dentro do limite da despesa total com pessoal previsto no art. 19, III, da Lei Complementar n.º 101/2000; 2 – O Poder Executivo publicou o Relatório de Gestão Fiscal tempestivamente, conforme previsto no art. 55, § 2º, da LRF, O Poder Executivo publicou o Relatório Resumido da Execução Orçamentária tempestivamente, conforme previsto no art. 52, da LRF; 3 – O montante da Dívida Consolidada Líquida do Município encontra-se dentro do limite previsto na Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal; 4 – Não houve Concessão de Garantias; 5 – O Município não realizou Receitas de Operações de Crédito no exercício de 2022; 6 – Não consta saldo em 31/12/2022 relativo à Operação de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO; 7 – O Município fez a previsão e arrecadou todos os tributos de sua competência, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Os dados informados nesta certidão, baseados nos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária enviados a este Tribunal, poderão sujeitar-se à retificação em decorrência de inspeção ordinária, extraordinária ou especial e tomada de contas que venham a ser realizadas no Município ou de qualquer outro processo que venha a ser apreciado por este Tribunal.

Belo Horizonte, 13 de Abril de 2023

Esta certidão tem validade de 90 dias.

<http://www.tce.mg.gov.br/ecertidao/>



**CERTIDÃO Nº 7000004320/2023/LRF**

Certifica-se, nos termos da Portaria nº Resolução 10/20, com base nos dados enviados por meio do Sicom e do Siace/LRF, para fins do disposto no art. 21, IV, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que este Tribunal emitiu parecer prévio pela **APROVAÇÃO** das contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município de **PIUMHI** relativas ao exercício de **2020** – último exercício analisado. Certifica-se, também em relação à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF):

- Com referência ao exercício de **2020** – último exercício analisado:

- 1 – Foi cumprido o disposto no art. 12, § 2º, da LRF;
- 2 – Foi cumprido o disposto no art. 33 da LRF;
- 3 – Foi cumprido o disposto no art. 37 da LRF;
- 4 – O Poder Executivo publicou o Relatório Resumido da Execução Orçamentária tempestivamente, conforme previsto no art. 52, da LRF;
- 5 – O Poder Executivo publicou o Relatório de Gestão Fiscal tempestivamente, conforme previsto no art. 55, § 2º, da LRF;
- 6 – Quanto ao cumprimento do art. 23 da LRF, foram despendidos com Pessoal os seguintes montantes, no exercício especificado, sem as deduções objeto das Instruções Normativas deste Tribunal de Contas nº 1 e nº 5, ambas de 2001:

Poder Executivo: R\$ 51.069.130,66 (45,22% da RCL);

Poder Legislativo: R\$ 1.622.098,22 (1,44% da RCL).

- Com referência ao exercício de **2021**, de acordo com os dados contidos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal, gerados com base nas informações enviadas pelo Sicom e pelo Siace/LRF, e relativos, respectivamente, aos primeiro/ segundo/ terceiro/ quarto/ quinto/ sexto bimestres e aos e primeiro/ segundo semestres:

- 1 – Foi cumprido o disposto no art. 12, § 2º, da LRF;
- 2 – O Poder Executivo publicou o Relatório Resumido da Execução Orçamentária tempestivamente, conforme previsto no art. 52, da LRF;
- 3 – O Poder Executivo publicou o Relatório de Gestão Fiscal tempestivamente, conforme previsto no art. 55, § 2º, da LRF;
- 4 – Quanto ao cumprimento do art. 23 da LRF, foram despendidos com Pessoal os seguintes montantes, no exercício especificado, sem as deduções objeto das Instruções Normativas deste Tribunal de Contas nº 1 e nº 5, ambas de 2001:

Poder Executivo: R\$ 52.604.583,23 (42,46% da RCL);

Poder Legislativo: R\$ 1.647.257,95 (1,33% da RCL).

Com referência ao exercício de 2022, de acordo com os dados contidos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, gerados com base nas informações enviadas pelo Sicom, e relativos, respectivamente, ao primeiro/ segundo/ terceiro/ quarto/ quinto/ sexto bimestre e primeiro semestre/ segundo semestre:

1 – Foi cumprido o disposto no art. 12, § 2º, da LRF;

2 – No tocante às disposições dos art. 52, da LRF, quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, foi tempestiva no(s) primeiro/ segundo/ terceiro/ quarto/ quinto/ sexto bimestre(s);

3 – No tocante às disposições dos art. 55, § 2º, da LRF, quanto ao Relatório de Gestão Fiscal, foi tempestiva no(s) primeiro/ segundo semestre;

4 – Quanto ao cumprimento do art. 23 da LRF, foram despendidos com Pessoal os seguintes montantes, no exercício especificado, sem as deduções objeto das Instruções Normativas deste Tribunal de Contas nº 1 e nº 5, ambas de 2001:

Poder Executivo: R\$ 61.694.795,21 (42,43% da RCL);

Poder Legislativo: R\$ 1.890.716,34 (1,30% da RCL).

5 – No tocante ao disposto no inciso III, do art. 167 da Constituição Federal, as operações de crédito não excederam o montante das despesas de capital.

6 – Em relação ao disposto no art. 167-A da Constituição Federal, o total das despesas correntes não excederam o percentual de 95% em relação ao total das receitas correntes.

Os dados certificados poderão sujeitar-se à retificação em decorrência de deliberação da Prestação de Contas Anual e de inspeção ordinária, extraordinária ou especial e tomada de contas que venham a ser realizadas no município ou de qualquer outro processo que venha a ser apreciado por esta Corte.

Belo Horizonte, 03 de Março de 2023

Esta certidão tem validade de 90 dias.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet, no seguinte endereço:

<http://www.tce.mg.gov.br/ocertificac>

## Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Ajuda

Salvo em 04/04/2023 08:37:44

**Tipo de Ente:** Município **Status:** Atualizado e homologado  
**UF:** MINAS GERAIS **Data-base do relatório:** 31/12/2022  
**Ente:** Plumhi **Data do Status:** 04/04/2023  
**Situação do ente:** Regular **Situação do ente para fins do CAUC:** Regular

Dívidas (6)    Garantias Concedidas (0)    PVLs não vinculados (4)    Informações Consolidadas    Critérios de homologação

Histórico de atualizações

## Filtros

## Situação da dívida

Vigente na data-base

Dívida quitada antes da data-base

Mostrar registros excluídos

## Tipo de dívida

Encerrada

Vigente não preenchida

Vigente

Excluída

P: Associada a PVL

## Resultado

Registro nº	Tipo de Dívida	Credor	Moeda	Valor Contratado	Data de contratação	Saldo devedor na data-base (R\$)
31.51503.000021-1	Empréstimo ou financiamento	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A	Real	1.600.000,00	26/08/2011	211.002,12
31.51503.000023-8	Parcelamento previdenciário	União	Real	1.331.636,55	01/10/2003	1.306.676,33
31.51503.000035-1	Empréstimo ou financiamento	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A	Real	1.163.900,00	02/03/2020	696.433,32
31.51503.000040-8	Precatórios	-	Real	55.475,06	31/12/2022	55.475,06
31.51503.000041-6	Outras dívidas não contratuais	-	Real	2.397.013,56	31/12/2022	2.397.013,56
31.51503.000044-1	Empréstimo ou financiamento	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A	Real	870.000,00	18/04/2018	81.478,18

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado**

Notas Explicativas	Valores	
	31/12/2022	
Notas Explicativas		
Notas Explicativas		

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral**

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Ate o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
<b>Dívida Consolidada</b>			
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.124.529,40	2.628.054,82	2.295.589,95
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	3.124.529,40	2.628.054,82	2.295.589,95
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	1.579.200,87	1.290.951,66	988.913,62
Internos	1.579.200,87	1.290.951,66	988.913,62
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.426.455,81	1.337.103,16	1.306.676,33
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.426.455,81	1.337.103,16	1.306.676,33
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	118.872,72	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	54.135.940,87	65.953.968,29	58.828.381,65
Disponibilidade de Caixa	54.135.940,87	65.953.968,29	58.828.381,65
Disponibilidade de Caixa Bruta	58.572.958,06	69.859.876,10	64.240.081,30
(-) Restos a Pagar Processados	3.231.065,23	3.307.431,22	5.262.526,27
(-) Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados	1.205.951,96	598.476,59	149.173,38
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	-51.011.411,47	-63.325.913,47	-56.532.791,70
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	124.200.854,68	143.323.907,79	145.539.445,66
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	300.000,00	450.000,00	150.000,00
<b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)</b>	123.900.854,68	142.873.907,79	145.389.445,66
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	2,52	1,84	1,58
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-41,17	-44,32	-38,88
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL</b>	148.681.025,62	171.448.689,35	174.467.334,79
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)</b>	133.812.923,05	154.303.820,41	157.020.601,31
<b>Outros Valores Não Integrantes da DC</b>			
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	55.475,06	55.475,06	55.475,06
Passivo Atual	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	7.970.690,00	1.348.004,55	2.397.013,56
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral**

Notas Explicativas	Valores	
	31/12/2022	
Notas Explicativas		
Notas Explicativas		

## Saldos Vincendos e Vencidos

Data Base: 31/12/2022

Gestão de Crédito - Cobrança

Cliente: 16.781.346/0001-04 MUNICÍPIO PIUMHI / Contratos: Todos / Operação: Todas

(Saldo Financeiro Fim de Mês)

02/01/2023 12:42:33

Departamento: Todos / Estágio de Cobrança: Todos / Produto: Todos

Ref.: 02/01/2023

Cliente	Contrato	Oper.	Dt.Emissão Contrato	Dt.Vencido Contrato	Produto	Vincendo	(Bonus) (Vinc.)	Vencido	(Bonus) (Venc.)	Total	Iníc.Inadimp.	Estágio Cobrança
MUNICÍPIO PIUMHI	150750	508893	26/08/2011	15/04/2024	NOVO SOMMA URBANIZA	211.002,12	<i>n/disp</i>	0,00	<i>n/disp</i>	211.002,12		Cobrança Normal
	<b>Total do Contrato</b>		<b>150750:</b>			<b>211.002,12</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>211.002,12</b>		
	245813	508892	16/04/2018	10/04/2023	BDMG MUNICÍPIOS 2018	81.478,18	<i>n/disp</i>	0,00	<i>n/disp</i>	81.478,18		Cobrança Normal
	<b>Total do Contrato</b>		<b>245813:</b>			<b>81.478,18</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>81.478,18</b>		
	284808	432599	02/03/2020	10/03/2025	BDMG Municípios 2019	696.433,32	<i>n/disp</i>	0,00	<i>n/disp</i>	696.433,32		Cobrança Normal
	<b>Total do Contrato</b>		<b>284808:</b>			<b>696.433,32</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>696.433,32</b>		
<b>Total de Operações:</b>	<b>3</b>				<b>Total Geral:</b>	<b>988.913,62</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>988.913,62</b>	<b>Vr. Crédito:</b>	<b>0,00</b>
						<b>Total Vincendos + Vencidos:</b>		<b>988.913,62</b>				

Os saldos apresentados encontram-se calculados JÁ se considerando as apropriações dos encargos contratuais, e já estão considerados os recebimentos ocorridos após a data base.

O Valor a Crédito exibido refere-se ao total existente na data base e ainda não utilizado à época.

O valor de Bônus de Adimplência, se houver, já foi considerado no cálculo dos saldos, e somente prevalecerá para pagamento total da(s) prestação(ões) até o seu vencimento.

( ! ) Indica que o cliente/contrato encontra-se Incluído na Serasa e/ou no SPC pelo BDMG

( \*\* ) Indica que o Estágio de Cobrança do Contrato é TEMPORÁRIO

UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: PIUMHI

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA

ANEXO 16, Lei 4.320/64


13 abr 2023 14:21

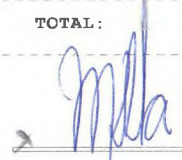
FOLHA: 1

DEZEMBRO  
2022

**DIVIDA FUNDADA INTERNA EM CONTRATOS**

AUTORIZAÇÕES				MOVIMENTO NO EXERCÍCIO					
Lei N°	N°	Data	Favorecido	Saldo Anterior	Emissão	Atualização	Resgate	Cancelamento	Saldo Atual
12810	3	01/10/2003	INSS - INST. NAC	1.048.444,88	0,00	62.947,08	91.573,37	0,00	1.019.818,59
1913	15	26/08/2011	BANCO DE	368.973,91	0,00	29.878,57	187.850,36	0,00	211.002,12
2320	20	02/12/2018	BANCO DE	325.497,82	0,00	35.437,43	279.457,07	0,00	81.478,18
2463	21	01/06/2020	BANCO DE	1.003.601,86	0,00	148.472,59	455.641,13	0,00	696.433,32
105221	22	22/10/2020	INSS - INST. NAC	378.010,93	0,00	0,00	91.153,19	0,00	286.857,74
<b>TOTAL:</b>				<b>3.124.529,40</b>	<b>0,00</b>	<b>276.735,67</b>	<b>1.105.675,12</b>	<b>0,00</b>	<b>2.295.589,95</b>

  
\_\_\_\_\_  
PAULO CESAR VAZ  
CPF: [REDACTED]  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
MARIA PERPÉTUA DA SILVA FÉLIX  
CRC: [REDACTED]  
CONTADOR

UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: PIUMHI  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Poder Executivo  
Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
Período: de Janeiro - 2022 a Dezembro - 2022  
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

13/04/2023 14:25:10  
FOLHA: 1

RECEITAS	RECEITA REALIZADA												TOTAL	PREVISÃO	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Sep	Out	Nov	Dez	12 MESES	ATUALIZADA	EXERCÍCIO
RECEITAS CORRENTES (I)	11.968.774,74	12.405.260,87	14.906.705,55	11.564.719,00	17.024.494,52	15.117.195,60	13.086.906,67	11.988.192,27	11.132.003,23	11.365.931,66	12.436.501,16	16.461.685,30	159.658.370,57	135.236.966,46	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.253.128,79	1.252.275,49	1.266.280,11	1.255.735,22	4.046.175,04	3.810.756,38	1.716.506,48	1.755.798,38	1.905.424,15	1.334.710,56	1.779.896,06	2.282.052,83	25.298.735,45	18.637.330,20	
IPTU	167.847,31	131.937,25	177.857,09	158.623,79	2.241.836,18	2.093.140,11	508.851,40	580.485,81	436.110,46	439.062,04	395.226,01	524.543,32	7.855.521,77	7.817.789,89	
ISS	598.353,43	504.784,71	541.164,86	592.007,73	791.328,08	725.343,93	648.535,99	667.556,57	744.584,09	672.313,12	781.633,99	854.138,36	8.122.145,86	5.045.000,00	
ITBI	156.000,46	184.284,80	211.404,23	225.590,71	269.581,90	229.107,42	183.775,90	158.523,95	346.519,92	487.744,27	240.966,36	178.160,32	2.911.666,70	1.999.540,31	
IRRF	942.591,16	10.250,22	176.253,23	165.071,77	139.971,44	272.369,91	181.092,96	175.497,28	206.131,79	168.124,37	188.469,20	517.448,63	3.163.271,98	1.600.000,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	388.336,43	421.018,51	159.600,70	114.441,16	603.457,44	490.195,01	153.846,21	173.734,77	172.077,89	147.466,36	173.596,52	207.762,18	3.246.133,18	1.975.000,00	
Contribuições	370.264,81	346.463,72	330.535,77	378.494,64	479.863,26	424.519,69	253.121,82	274.716,18	285.854,12	267.855,85	264.094,85	111.763,36	4.027.548,07	2.755.293,45	
Receita Patrimonial	416.589,15	451.076,23	531.480,84	479.714,12	614.845,61	649.677,16	654.175,08	732.813,23	671.618,59	618.539,74	607.243,85	694.236,11	7.122.352,71	4.312.500,00	
Rendimentos de Aplicação Financeira	416.589,15	451.076,23	531.480,84	479.714,12	614.845,61	649.677,16	654.175,08	732.813,23	671.618,59	618.539,74	607.243,85	694.236,11	7.122.352,71	1.288.500,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	388,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	388,00	24.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	738.170,14	711.625,90	860.764,00	755.492,61	855.059,51	761.840,21	775.812,28	770.904,85	900.997,41	723.170,68	785.512,55	819.931,79	9.539.281,93	12.523.000,00	
Transferências Correntes	8.188.797,80	9.646.946,36	11.890.227,68	8.670.023,59	11.016.016,45	9.426.916,55	5.646.715,98	8.347.528,30	7.356.848,32	7.811.131,06	8.986.956,45	12.456.476,58	113.404.085,12	99.744.092,81	
Cota-Parte do FPM	3.039.332,40	4.242.651,76	2.572.067,64	3.048.810,52	3.391.497,99	3.113.393,48	4.271.187,97	3.103.249,16	2.858.047,45	2.719.335,47	3.417.709,69	5.310.435,50	41.147.719,36	34.912.500,00	
Cota-Parte do ICMS	2.026.507,89	1.762.054,31	2.363.447,91	1.992.673,00	2.668.311,92	2.066.020,72	2.185.122,38	2.240.311,41	1.809.727,75	1.978.782,61	2.841.469,46	2.003.914,26	25.120.343,62	25.028.588,66	
Cota-Parte do IPVA	566.532,63	973.993,01	2.350.358,73	789.632,06	815.588,09	460.716,40	366.697,89	236.795,69	192.944,90	120.543,08	185.768,44	228.029,47	7.189.504,79	6.315.000,00	
Cota-Parte do ITR	10.631,19	1.298,48	289,67	769,09	684,92	1.414,56	825,76	953,56	20.689,81	97.168,81	4.457,76	2.183,57	141.367,36	35.000,00	
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	
Transferências da LC 61/1985	29.446,15	47.380,66	8.555,69	30.108,20	15.990,78	22.409,93	23.183,28	18.465,86	24.360,41	24.660,88	18.076,95	25.683,23	288.521,45	370.000,00	
Transferências do FUNDEB	1.730.830,44	1.619.525,32	1.955.417,87	1.546.366,12	1.957.287,51	1.738.156,41	1.420.893,21	1.550.147,41	1.226.769,91	1.369.547,34	1.464.523,95	1.490.114,29	19.059.974,78	17.026.254,50	
Outras Transferências Correntes	785.517,70	960.043,39	2.640.089,47	1.261.664,70	2.166.655,33	1.962.805,05	1.458.395,49	1.197.605,19	1.224.308,09	1.500.892,87	1.852.550,20	3.406.116,26	20.456.643,74	16.026.149,55	
Outras Receitas Correntes	1.824,05	36.870,17	27.417,15	25.258,82	12.534,65	23.545,61	1.075,03	66.431,33	11.260,64	10.123,77	12.797,38	37.224,65	266.363,25	260.750,00	
DEDUÇÕES (II)	1.134.489,76	1.405.475,37	1.458.943,76	1.172.398,46	1.378.414,55	1.145.190,61	1.035.466,27	1.119.954,97	932.734,28	955.715,42	1.141.473,69	1.198.667,57	14.118.924,91	12.730.000,00	
Contrib. de Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.134.489,76	1.405.475,37	1.458.943,76	1.172.398,46	1.378.414,55	1.145.190,61	1.035.466,27	1.119.954,97	932.734,28	955.715,42	1.141.473,69	1.198.667,57	14.118.924,91	12.730.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	10.834.284,98	10.999.785,50	13.447.761,79	10.392.320,54	15.646.079,97	13.972.004,99	12.051.440,40	10.868.237,30	10.199.268,95	10.370.216,24	11.295.027,47	15.463.017,73	145.539.445,66	122.506.966,46	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV) = (III - IV)	10.834.284,98	10.999.785,50	13.297.761,79	10.392.320,54	15.646.079,97	13.972.004,99	12.051.440,40	10.868.237,30	10.199.268,95	10.370.216,24	11.295.027,47	15.463.017,73	145.389.445,66	122.506.966,46	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA (COM FUNDOS) (VII) = (IV - V)	10.834.284,98	10.999.785,50	13.297.761,79	10.392.320,54	15.646.079,97	13.972.004,99	12.051.440,40	10.868.237,30	10.199.268,95	10.370.216,24	11.295.027,47	15.463.017,73	145.389.445,66	122.506.966,46	

X

X

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PIUMHI

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Poder Executivo

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período: de Janeiro - 2022 a Dezembro - 2022

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

13/04/2023 14:25:12

FOLHA: 2

**NOTAS EXPLICATIVAS**